

**CONTRATO COM CATARINA SOFIA DA CONCEIÇÃO CADETE JÚLIO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE APOIO À CRIAÇÃO DE INICIATIVAS DE
EMPREENDEDORISMO LOCAL**

VALOR DO ATO – 17 989,80 €

CONTRATO N.º 170/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CATARINA SOFIA DA CONCEIÇÃO CADETE JÚLIO, com residência em
no concelho de , portador do Cartão de cidadão com o número e número de
identificação fiscal . -----

Considerando que: -----

- A.** O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2026/300.10.005/636 para a aquisição de serviços de “**DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE APOIO À CRIAÇÃO DE INICIATIVAS DE EMPREENDEDORISMO LOCAL**”; -----
- B.** O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 27 de maio de 2026 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C.** Os encargos resultantes do contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28 de maio de 2026; -----
- D.** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02 010107; -----
- E.** A aquisição de serviços foi adjudicada em 5 de junho de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F.** A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 9 de junho de 2026; -----

- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 147376. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o "desenvolvimento de projetos de apoio à criação de iniciativas de empreendedorismo local", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **17 989,80€** (dezassete mil, novecentos e oitenta e nove euros e oitenta centimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----
 - a) No **ano de 2026** - o valor de **10 494,05€** (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e cinco centimos); -----
 - b) No **ano de 2027**- o valor de **7 495,75€** (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e cinco centimos). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações: -----

- a) Prestar apoio técnico a empreendedores e promotores de projetos, acompanhando processos de candidatura a programas de incentivo e financiamento; -----
- b) Desenvolver estudos de viabilidade económica e financeira para projetos empresariais e iniciativas de empreendedorismo; -----
- c) Apoiar a criação de planos de negócios, estruturando ideias, estimativas financeiras e estratégias de marketing; -----
- d) Elaborar diagnósticos socioeconómicos locais, identificando oportunidades de negócio, recursos endógenos e áreas estratégicas para o desenvolvimento; -----
- e) Dinamizar ações de sensibilização e informação dirigidas a empreendedores e à comunidade local, promovendo o espírito empresarial; -----
- f) Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento local, alinhadas com os recursos disponíveis e com as necessidades da população; -----
- g) Identificar boas práticas e casos de sucesso, promovendo a sua divulgação como forma de estímulo à iniciativa empresarial; -----
- h) Promover parcerias com entidades locais, regionais, potenciando sinergias e recursos para a dinamização económica; -----
- i) Organizar e participar em feiras, encontros e eventos empresariais/empreendedorismo, criando oportunidades de networking. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado do Registos Criminal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação:
Data: 2026.06.11 14:26:57+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



Assinado por: **CATARINA SOFIA DA CONCEIÇÃO CADETE JÚLIO**
Num. de Identificação:
Data: 2026.06.11 15:36:42+01'00'

